

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

ALBERTO, FERREIRA & REIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3893/010308; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/010308.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre José da Silva Reis, casado com Fernandina Brilhante Gonçalves, na comunhão geral, Manuel Ferreira dos Reis, casado com Maria Manuela Soares da Silva, na comunhão geral e Carlos Alberto da Silva Reis, casado com Maria da Ascensão Carvalho Reis, na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Alberto, Ferreira & Reis, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Residência, freguesia de Madail, concelho de Oliveira de Azeméis, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, podendo, todavia, essa transferência ser feita pela gerência desde que tenha lugar dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 — Poderá também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

2.º

1 — Constitui o seu objecto o comércio por grosso e a retalho de móveis e madeiras.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinze mil euros, dividido em três quotas iguais, no valor nominal de cinco mil euros, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente deliberação tomada por unanimidade dos sócios, fixando-se o seu montante global no dobro do montante correspondente ao capital social.

5.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimento precedente deliberação dos sócios, votada por aqueles que assumam a obrigação de efectuar os suprimentos.

6.º

1 — As ccessões de quotas e as respectivas divisões são livremente permitidas, desde que feitas aos sócios, seus cônjuges e descendentes. Desde que feitas a estranhos só serão eficazes para com a sociedade desde que esta preste o seu consentimento.

2 — A sociedade tem o direito de preferência relativamente às ccessões de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos.

3 — Subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o seu direito de preferência, têm também os sócios esse direito na proporção das quotas de que forem titulares.

4 — No caso de ser exercido o direito de preferência a quota a ceder será paga pelo valor que tiver à face do ultimo balanço aprovado.

5 — O pagamento será efectuado em três prestações iguais e sem juros, que se vencerão, de quatro em quatro meses, vencendo-se a primeira na data da escritura pública de cessão.

7.º

A gerência fica afectada a todos os sócios, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles, nos serviços de mero expediente e nos actos de constituição de simples mandato judicial; os outros actos que envolverem responsabilidade para a sociedade só a vincularão quando assinados pelo gerente José da Silva Reis.

8.º

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral e isenta de caução.

9.º

1 — Qualquer dos gerentes poderá delegar, noutro gerente, competência para determinados negócios ou espécie de negócio.

2 — A gerência fica com a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

10.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem directamente respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

11.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Insolvência ou falência do respectivo sócio;

c) Quando sejam transmitidas em consequência de processos judiciais ou de qualquer modo subtraídas à livre disposição do sócio, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;

d) Em caso de divórcio, se na partilha subsequente a quota não ficar a pertencer ao seu titular.

2 — A amortização deve ser deliberada no prazo de 60 dias a contar da data em que a gerência tiver conhecimento dos factos que a permitam.

3 — A contrapartida da amortização será calculada e paga nos termos do artigo 6.º

4 — As quotas amortizadas figurarão no balanço como tais.

Posteriormente e por deliberação dos sócios, poderão ser criadas, em vez delas, uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros, nos termos do número três do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais

12.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes escolher, de entre si, um elemento que a todos represente enquanto se mantiver indivisa a quota.

13.º

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios que no tempo forem, os quais procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais conforme melhor entenderem.

14.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não prescrever formalidades especiais.

15.º

Os lucros e os resultados líquidos obtidos em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Constituição e ou reintegração da reserva legal;

b) Constituição e ou reforço de outras reservas de interesse para a sociedade, até ao montante que for fixado e que pode atingir a totalidade dos lucros e resultados positivos para além do montante destinado à reserva legal.

Está conforme.

20 de Março de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 3000219681

SANTA MARIA DA FEIRA

AMORIM & BERNARDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03303/910806; identificação de pessoa colectiva n.º 502609230; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 106/980731.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1997.

Conferida, está conforme.

19 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.
3000219717

O. F. JONSSON, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03892/931011; identificação de pessoa colectiva n.º 502951397; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 182/980430.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1997.

Conferida, está conforme o original.

24 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*.
3000219719

O. F. JONSSON, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03892/931011; identificação de pessoa colectiva n.º 503113433; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; -A/990430.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

Conferida, está conforme o original.

24 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*.
3000219720

DIAS & MARINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03901/931021; identificação de pessoa colectiva n.º 503113433; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 38 e 40/940325.

Certifico que pelas apresentações supra-referidas e em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os registos de:

a) Cessação de funções do gerente Germano Amaro Almeida Dias, por renúncia.

b) Alteração do pacto, tendo sido alterados os artigo 3.º e 6.º cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Carlos Manuel Bastos Marinho e Lídia da Costa Soares Mateus Marinho.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Carlos Manuel Bastos Marinho, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser fixado em assembleia geral, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

§ único. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, fianças, letras a favor e outros actos e contratos aos negócios sociais.

Conferida, está conforme o original.

26 de Janeiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*.
3000219722

MANE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04154/940707; identificação de pessoa colectiva n.º 503270709; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 184/990430.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

Conferida, está conforme o original.

17 de Abril de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
3000219735

MANE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04154/940707; identificação de pessoa colectiva n.º 503270709; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 124/980430.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1997.

Conferida, está conforme o original.

17 de Abril de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.
3000219736

FUNDAÇÃO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE PAÇOS DE BRANDÃO

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 00022/940107; identificação de pessoa colectiva n.º 502424451; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/940107.

Certifico que foi constituída a Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, que se rege pelos seguintes estatutos:

Estatutos

CAPÍTULO I

Instituição, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

É instituída uma fundação, denominada Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão, que se regerá pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

A sede da Fundação será na vila de Paços de Brandão, podendo ser mudada por decisão do conselho de fundadores, ainda que mantendo-se sempre obrigatoriamente nos limites da vila.

ARTIGO 3.º

A duração da Fundação e por tempo indeterminado..

ARTIGO 4.º

A Fundação tem por objecto a promoção de actividades de ensino e educação, e acções tendentes a promover o desenvolvimento sócio-cultural das populações de Paços de Brandão.

CAPÍTULO II

Património

ARTIGO 5.º

O património da fundação é constituído por uma doação inicial de dez milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

Constituem, também, Património da Fundação os bens que lhe venham a pertencer, quaisquer receitas próprias ou subsídios, legados, heranças ou donativos que lhe sejam concedidas.

ARTIGO 7.º

Constituem ainda património da Fundação todos os rendimentos provenientes da dotação referida no artigo 5.º e dos bens referidos no artigo 6.º